DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 FLS 047

LEI Nº 2.457, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*"Autoriza o **Poder Executivo** a **abrir crédito adicional especial** destinado a suplementar dotação orçamentária".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais),** com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0206 – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora: 020600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Código Func. Programática: 10 301 0032 1009 0000 - Equip. Mat. Perm. P/FM Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc. Valor R$ 300.000,00
Código Func. Programática: 10 301 0032 2024 0000 - Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte 02 Transf. Conv. Estadual Vinc.Valor R$ 100.000,00

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do **Governo Estadual.**

Art. 3º – A **Lei n.º 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.413 de 19 de agosto de 2020 (LDO)** e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 16 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 FLS 048

LEI Nº 2.458, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*"Dispõe sobre a **obrigatoriedade do fornecimento de pulseiras para identificação dos cidadãos com suspeita, sintomas ou contaminação da COVID-19, evitando a circulação desses indivíduos na sociedade durante o cumprimento de sua quarentena**".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas, suspeita ou contaminação da **COVID-19 obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - As pessoas que residem com o suspeito de contágio da **COVID-19** serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais da saúde, com a frase: **quarentena.**

Art. 2º - No período de **quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem,** devendo permanecer em **isolamento social**, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo Único - As **pessoas** em **quarentena somente deverão abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pelas autoridades sanitárias.**

Art. 3º - Para a implementação das **regras de isolamento,** a **pessoa isolada** será **submetida à identificação, mediante o uso da pulseira.**

§ 1º - As **pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio for descartada, ou quando já tiver cumprido a quarentena.**

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 FLS 049

§ 2º - Em caso de rompimento involuntário **deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde,** para que se possa **promover a recolocação de uma nova pulseira.**

§ 3º - A **violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civis e penais.**

§ 4º - Os **profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.**

§ 5º - Constatada a **ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.**

§ 6º - Na hipótese de recusa de assinar o auto de infração, este será assinado por **02 (duas) testemunhas.**

Art. 4º - O descumprimento das normas previstas nesta **Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação** da seguinte penalidade:

I - Multa de **R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais**), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - A presente Lei será regulamentada por **Decreto do Poder Executivo Municipal.**

Art. 5º - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por **farmácias, clínicas, consultórios e hospitais particulares.**

Art. 6º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 16 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 29 ***FLS 050***

LEI Nº 2.459, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*"Denomina **Bike Parque Devair Magalhães Porfírio - Pórfis**, área pública do município e dá outras providências".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A área pública localizada paralelamente **a Rua João Marangoni, no bairro Parque Primavera, que será destinada à utilização da prática do ciclismo, passará a denominar-se "Bike Parque Devair Magalhães Porfírio - Pórfis".**

Art. 2º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 16 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468